

§ 3º Os recursos provenientes da União serão movimentados conforme o disposto em instrumentos de pactuação própria.

Art. 4º A gestão contábil do FUMTUR compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, órgão oficial do Turismo do Município de Rio Branco, incumbindo-lhe:

- I – receber os recursos de que trata o art. 3º desta lei;
- II – empregar os recursos para atendimento de demandas de que trata esta lei complementar;
- III – atender as indicações de projetos de desembolso e aplicação de recursos do FUMTUR aprovados pelo Conselho Gestor, observando o Plano Municipal de Turismo;
- IV – realizar e encaminhar os demonstrativos, prestações de contas e outros documentos necessários aos acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado;
- V – desempenhar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta lei complementar.

Art. 5º O saldo que se verificar anualmente das aplicações do FUMTUR será integralmente transferido para o exercício seguinte.

Art. 6º Os recursos do FUMTUR serão destinados também para atender demandas que se compatibilizem com as diretrizes e as orientações gerais do plano municipal de turismo, e mediante aprovação pelo COMTUR, podendo ser destinados a:

- I – construção, reforma, ampliação e modernização de sistemas tecnológicos e/ou edificações destinadas ao desenvolvimento do turismo local;
- II – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos destinados ao desenvolvimento do turismo local;
- III – aquisição de soluções de tecnologia da informação – hardwares e softwares – e de estatísticas a serem utilizadas no desenvolvimento do turismo municipal;
- IV – ao custeio de seminários, fóruns, palestras, capacitações e qualificações nas áreas afins ao turismo e/ou de setores componentes do trade turístico;
- V – campanhas e/ou promoções da cidade de Rio Branco em âmbito regional, nacional e internacional;

Parágrafo único. O custeio das despesas operacionais e administrativas vinculadas às ações decorrentes desta lei complementar, correm por conta de recursos do FUMTUR.

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata o art. 3º serão depositados obrigatoriamente, em instituição financeira credenciada pelo Município, e movimentados exclusivamente por meio eletrônico, em contas bancárias específicas, mantidas em instituição financeira oficial, cujo titular será o FUMTUR.

Art. 8º O FUMTUR será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, e administrado gerido através de um Conselho Gestor, composto pelos representantes – titular e suplente – das seguintes instituições e/ou representações:

- I – o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, que o presidirá;
- II – o Tesoureiro(a) do Conselho Municipal de Turismo;
- III – o Diretor(a) Municipal de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI/PMRB;
- IV – o Diretor(a) de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI/PMRB.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo e os membros indicados no caput deste artigo, em eventuais faltas ou impedimentos, serão representados por seus substitutos legais.

§ 2º As deliberações do conselho gestor do FUMTUR serão tomadas por maioria simples.

§ 3º Em caso de empate em votos, o Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI/PMRB, excepcionalmente, comporá o Conselho Gestor e fará o voto de desempate.

§ 4º Os integrantes do FUMTUR e seus respectivos substitutos não fazem jus a remuneração pela participação no Conselho, que é considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Compete ao conselho gestor do FUMTUR:

- I – planejar, organizar, dirigir e controlar a execução dos recursos destinados ao FUMTUR
- II – analisar e aprovar a programação orçamentária e financeira, apresentada pelo COMTUR;
- III – expedir portarias e adotar procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FUMTUR às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;
- IV – fiscalizar a correta aplicação dos recursos do FUMTUR;
- V – dar execução às deliberações do colegiado;
- VI – analisar a consistência técnica e aderência temática dos projetos, atividades e ações, a serem executadas com recursos do fundo, observando as diretrizes do Plano Municipal de Turismo;
- VII – manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes; e
- VIII – aprovar o regimento interno do FUMTUR a ser elaborado pelo COMTUR no prazo de até 90 (noventa dias), a contar da publicação desta lei complementar.

§ 1º Caberá ao Conselho Gestor o encaminhamento da proposta orçamentária anual relativa ao FUMTUR à Secretaria Municipal de Planejamento, devendo a mesma obedecer as metas e objetivos fixados no Plano Plurianual do Município e no Plano Municipal de Turismo, as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 2º O Plano de Aplicação do FUMTUR, elaborado pelo COMTUR, analisado e aprovado pelo Conselho Gestor, com observância aos procedimentos e instrumentos utilizados pela administração pública municipal para programação da execução orçamentária, deverá ser submetido ao chefe do Poder Executivo Municipal, que o homologará.

Art. 10. As prestações de contas do FUMTUR integrarão a prestação de contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI.

Art. 11. A aplicação dos recursos do FUMTUR será realizada por meio de dotação consignada na LOA, cuja proposta orçamentária será encaminhada ao órgão central do sistema municipal de planejamento, obedecendo às normas e instrumentos utilizados na administração pública municipal, devendo ser observadas eventuais peculiaridades estabelecidas na legislação federal pertinente.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal aprovará, por decreto, o regimento interno apresentado pelo Conselho Gestor.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta lei complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar terá seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025. Rio Branco – Acre, 03 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 335 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 314, de 20 de agosto de 2024, que estabelece as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 314, de 20 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. As Emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de 15 (quinze) emendas por vereador:

- I – o valor mínimo de cada emenda será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 03 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 62 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 131, de 10 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; Considerando o OFÍCIO Nº SEFIN-OFI-2025/00005, de 06 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/00048, de 06 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Adílio dos Reis Almeida, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Dívida Pública, da Diretoria de Contabilidade – DICON, na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, referência CC-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 07 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício